



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua *Ciro Lagazzi*, 155 – Jd. *Cândida* – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

CONTRATO N.º 002/2024.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS E A EMPRESA GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS. PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O SAEMA – SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE ARARAS, com sede a Rua *Ciro Lagazzi*, nº 155, Jardim *Cândida*, Araras-SP, CEP 13.603-027, inscrito no CNPJ sob nº 44.699.908/0001-00, Inscrição Estadual nº 182.157.503.118 neste ato representado pelo seu Presidente Executivo, Sr. José Carlos Martini Junior, portador do RG 27.694.857-9 e do CPF 269.264.728-90, adiante designada de Contratante, e de outro lado a empresa **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, com sede na Rua *João Pessoa* nº 1183, térreo, andar 1 e 2 Velha Blumenau – SC CEP: 89036-001, inscrita no CNPJ nº 00.165.960/0001-01, neste ato representada pelo seu diretor estadual, Sr. **Roberlei César Fernandes**, portador do RG 19.817.393-3 e do CPF 058.748.998-71, adiante designada de Contratada, avençam e assinam o presente Contrato, conforme o Pregão Presencial nº 022/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de softwares (locação), **com atualizações que garantam as alterações legais**, corretivas e evolutivas, incluindo conversão de dados, implantação, treinamento e suporte ao usuário, de acordo com as especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Fazem parte do objeto as licenças de uso e treinamento dos seguintes softwares:

1. ORÇAMENTO/CONTABILIDADE/TESOURARIA/ATENDIMENTO AO AUDESP COM PLANO DE CONTAS PCASP E LRF, SICONF, PORTARIAS DO STN.;
2. SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL/ PORTAL DO SERVIDOR
3. COMPRAS, LICITAÇÕES, GESTÃO DE CONTRATOS, REGISTRO DE PREÇOS, PREGÕES ATENDENDO A L.C. 123/06 E L.C 147/14.SISTEMA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E FASE IV AUDESP;
4. ALMOXARIFADO;



5. PATRIMÔNIO;
6. CONTROLE INTERNO;
7. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA;
8. PROTOCOLO;
9. CONTROLE DE FROTAS.

1.3. Os softwares deverão atender as características gerais obrigatórias, o descritivo de cada software e demais especificações, conforme Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.4. Este Contrato está vinculado ao Edital e anexos da licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 022/2023.

1.5. Todos os documentos contidos no Pregão Presencial nº 022/2023 ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato.

1.6. A licitante vencedora deverá fornecer, no ato da assinatura do Contrato, o dicionário de dados, no qual deverão constar os nomes de todas as tabelas que compõem o sistema, e para cada uma delas, os nomes de todos os campos com suas respectivas descrições detalhadas. Também deve ser fornecido o diagrama do modelo entidade relacionamento (conceitual, lógico e físico) contendo todos os relacionamentos (chave primária X chave estrangeira) entre as entidades que compõe a estrutura da base de dados, bem como sua relação de cardinalidade

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução dos serviços, objeto deste Contrato, será fornecida pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A Contratante pagará a Contratada, pelo objeto do presente instrumento, como segue:

- **Item I – Locação dos Softwares: R\$ 16.500,00** (dezesesseis mil e quinhentos reais) mensais;
- **Item II – Conversão, Implantação e Treinamento: R\$ custo zero.**



3.2. No preço pactuado estão inclusos, todas despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor total de **R\$ 198.000,00** (cento e noventa e oito mil reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor contratual será fixo e irreajustável pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser corrigido pelo IPCA-E após esse período, nos casos e limites permitido na lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Item I – Locação dos Softwares: No mês subsequente à prestação dos serviços deverá ser emitida a nota fiscal de serviços eletrônica, devendo ser informando no corpo da nota que a mesma se refere ao Pregão Presencial nº 022/2023, descrevendo o objeto. O pagamento será realizado no 15º (décimo quinto) dia após a emissão da nota.

6.2. Quanto ao **item II - Conversão, Implantação e Treinamento**, a nota fiscal de serviços eletrônica deverá ser emitida após a conclusão dos serviços, sendo o pagamento realizado no 15º dia após a emissão da nota.

6.3. Ao enviar a nota fiscal, a Contratada deverá juntar as Certidões de regularidade junto ao FGTS e INSS (Fazenda Federal).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de execução do objeto e de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser aditado se necessário, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.



7.2. Os treinamentos deverão ser realizados após a implantação dos sistemas, para que os usuários tenham conhecimento das rotinas de trabalho dos softwares implantados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O atraso injustificado no fornecimento do objeto ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá aplicar:

- a) advertência;
- b) multa de 1% do valor do Contrato, por dia de atraso, limitado à 10%, a qual será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Órgãos Públicos, nos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir o prazo determinado para entrega do objeto;
- b) Arcar com as despesas diretas e indiretas para a perfeita execução do contrato;
- c) Atender as determinações da Contratante quanto ao objeto;
- d) Responder por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por sua culpa;
- e) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Não apresentar limitações quanto ao número de usuários para acesso aos sistemas, podendo ser incluídos novos usuários durante todo período contratual;
- g) Fornecer os softwares com características de sistema multiusuários, provendo de rotinas necessárias à conservação da integralidade das informações fornecidas pelo sistema, bem como, definição de rotinas de segurança;
- h) Hospedar obrigatoriamente os softwares e seus respectivos bancos de dados na infraestrutura interna do Saema;
- i) Realizar a manutenção dos softwares, bem como, disponibilizar as atualizações das versões, que garanta as alterações legais, evolutivas ou corretivas sem qualquer custo adicional.



9.2. São obrigações da Contratante:

- a) Promover os pagamentos nas datas exigíveis.
- b) Efetuar a necessária compensação financeira, na hipótese de mora da Administração no pagamento das faturas.
- c) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada;
- d) Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

9.3. Os Contratantes estão sujeitos às Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Lei Federal Complementar nº 123/06 e alterações realizadas pela Lei Federal Complementar nº 147/14, bem como, às cláusulas do presente contrato.

9.4. Os casos omissos neste contrato serão regidos pela legislação vigente, também contida no Código Civil Brasileiro - Da Compra e Venda, Da Prestação de Serviços e Da Empreitada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. A Contratante, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula Oitava, poderá dar como rescindido este Contrato, se a Contratada infringir ou recuar-se a cumprir quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como, se ocorrer uma das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta do recurso oriundo sob o nº **03.01.02.17.122.0160.2097.3.3.90.40.01-307** do orçamento de 2019 e da respectiva conta dos orçamentos seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca de Araras, Estado de São Paulo, com renúncia e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de eventuais litígios ou ações originárias deste instrumento.



SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ARARAS
Rua Ciro Lagazzi, 155 – Jd. Cândida – CEP 13603-027 – Araras-SP
Tel. (19) 3543-5500 – Emergência 0800 014 4321

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor, na forma de legislação vigente e na presença de duas testemunhas abaixo, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Araras, 23 de janeiro de 2024.

CONTRATADA

CONTRATANTE

Roberlei Cesar Fernandes

Diretor Estadual

José Carlos Maritni Junior

Presidente Executivo

TESTEMUNHAS

Marluce Natália de Góes Lima

RG 41.389.768-0

Worinson Mercatelli Rodrigues

RG 5.964.814-4